

PORTARIA Nº 10 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Constitui o Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporário (TJDE Temporário) que atuará durante a execução dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's/2021, a realizar-se de 27 de outubro a 05 de novembro de 2021, na cidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, em razão das disposições contidas no Estatuto da CBDE, especialmente no Artigo 4º que estabelece as finalidades da Entidade; no Artigo 31º que define as competências do presidente; nos Artigos 57 a 60 que tratam dos órgãos de primeira e última instância aos quais compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e regras das competições, observados os pressupostos contidos nos §§ 1º e 2º do Art. 217, da Constituição Federal. E, conforme previsto no Art. 9º do Regulamento Geral do Jogos Escolares Brasileiros – JEB's/2021, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporária, com competências para processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e regras das competições no âmbito do Jogos Escolares Brasileiros – JEB's/2021, encaminhadas por Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs/2021.

Art. 2º O Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporária será composto por 7 (sete) membros de notório saber e reputação ilibada, sendo:

- Ramon Rocha Santos
- Ricardo Almeida Alves Santos
- Clara Angélica de Oliveira Campos
- Rodrigo Orlando Nabuco Teixeira Neto
- Kátia de Lima Resende
- Sérvulo Marcel Hora Alves
- Paulo Sérgio de Oliveira

Art. 3º Ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporária cabe a definição de sua organização e funcionamento.

Art. 4º Ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporária cabe a instituição e nomeação da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's/2021, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, e competente para instaurar processo administrativo.

Art.5º Os serviços do TJDE Temporário e da Comissão Disciplinar não serão remunerados por se tratar de serviços relevantes para o desporto escolar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Hora Filho
Presidente